

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 106 - DE 27 DE JUNHO DE 1972

EMENTA:- Aprova normas regulamentares do Curso de Extensão em História da Educação Brasileira.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de junho de 1972 e o que consta do Processo nº 05735/72, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Aprova as normas regulamentares do Curso de Extensão em História da Educação Brasileira, que a esta acompanham.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de junho de 1972.

  
Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

# CURSO DE EXTENSÃO EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

## NORMAS REGULAMENTARES

### I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, por intermédio de seu Centro de Educação, realizará um CURSO DE EXTENSÃO EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA, sobre o assunto específico de QUATRO SÉCULOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL, de acordo com as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

### II - FINALIDADES

Art. 2º - O Curso de Extensão terá por finalidades atualizar conhecimentos de uma parte da História da Educação Brasileira.

### III - LOCAL

Art. 3º - O Curso de Extensão será realizado em Belém, na sede do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

### IV - PERÍODO LETIVO

Art. 4º - O Curso de Extensão será realizado em período letivo especial, de acordo com o Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

### V - CANDIDATOS

Art. 5º - O Curso de Extensão se destina a Licenciados em Pedagogia e em História, em exercício na Universidade Federal do Pará e em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus. No caso de haver vagas, para docentes em exercício em qualquer Área da Universidade.

Art. 6º - Os candidatos requererão a matrícula, em formulário próprio, na Secretaria do Centro de Educação da UFFa., mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - Diploma de Licenciado, ou Atestado de Conclusão do Curso.
- 2 - Atestado de exercício no magistério superior ou no ensino de 1º e 2º Grau, expedido pelo Diretor do estabelecimento de ensino.
- 3 - Questionário fornecido pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.
- 4 - Dois (2) retratos 3 x 4.
- 5 - Prova de pagamento da taxa de inscrição

Art. 7º - O Curso de Extensão funcionará, no mínimo, com 10 (dez) alunos e, no máximo, com 100 (cem) alunos, constituídas 2 (duas) turmas com no máximo 50 (cinquenta) alunos, cada uma.

Art. 8º - No caso de candidatos além das vagas previstas no artigo anterior, será feita classificação de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- 1 - Licenciados em exercício na UFPa.;
- 2 - Licenciados em exercício em outros estabelecimentos de ensino.

#### VI - CARGA HORÁRIA

Art. 9º - O Curso de Extensão terá a carga horária de 30 (trinta) horas-aula, com a carga horária diária de, no máximo, 3 (três) horas-aula.

#### VII - CORPO DOCENTE

Art. 10 - O Curso de Extensão será ministrado pela Profa. JOSEPHINA CHALA PEREIRA, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, São Paulo.

#### VIII - VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11 - A verificação da aprendizagem será feita levando em consideração todas as atividades realizadas pelo aluno e a frequência a essas atividades.

§ 1º - o candidato será aprovado se tiver:

- 1) 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência às atividades realizadas no curso;
- 2) conceito R (regular) de aproveitamento, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPa.,

§ 2º - o aproveitamento será apurado, obrigatoriamente por:

- 1) trabalhos, tarefas ou provas sobre assunto do programa,
- 2) prova final sobre toda a matéria lecionada.

§ 3º - o candidato que não fizer qualquer dos trabalhos, tarefas e provas terá o conceito S (Sem Rendimento)

§ 4º - não haverá segunda chamada e revisão de julgamento de prova.

Art. 12 - O candidato que não alcançar a frequência e conceito para

aprovação em qualquer das disciplinas, será considerado não habilitado no Curso.

IX - COORDENAÇÃO

Art. 13 - O Curso de Extensão será supervisionado por um Coordenador, designado pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa., e a coordenação e orientação didático-pedagógica será feita pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

X - CERTIFICADO

Art. 14 - O candidato habilitado no Curso de Extensão receberá um Certificado de Habilitação, expedido pela Universidade Federal do Pará, por intermédio do Centro de Educação da UFPa.

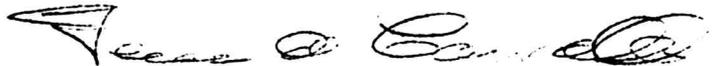
XI - CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 15 - O Curso de Extensão obedecerá a um Calendário Escolar, organizado pelo Centro de Educação da UFPa., no qual constará o período letivo, período de matrícula e o horário escolar.

XII - CONCLUSÕES

Art. 16 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa., ouvidos, se for julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de junho de 1972.



Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria